



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.293438/2020-17

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (ATUALIZADO JUL-2021)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

PREGÃO Nº/2023

Processo Administrativo nº 35014.293438/2020-17

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, desinfecção de consultórios, capina e roçada de áreas externas e lavagem de caixas d'água, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, EPIs e uniformes, em regime de empreitada por preço unitário, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a serem executados nas dependências das Agências da Previdência Social localizadas nos estados de Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, sendo as unidades localizadas nos estados do ES e de MG subordinadas à Superintendência Regional Sudeste II e Gerências Executivas, e as unidades localizadas no RJ à Superintendência Regional Sudeste III, de acordo com os objetivos estratégicos e diretrizes corporativas do Instituto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Licitação será dividida em 06 (seis) itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	Gerências Executivas
1	Belo Horizonte/MG, Contagem/MG, Divinópolis/MG, Ouro Preto/MG, Uberaba/MG e Uberlândia/MG;
2	Diamantina/MG, Governador Valadares/MG, Montes Claros/MG e Teófilo Otoni/MG;
3	Barbacena/MG, Juiz de Fora/MG, Poços de Caldas/MG e Varginha/MG;
4	Itabira/ES;
5	Campos dos Goytacazes/RJ, Niterói/RJ e Rio de Janeiro/RJ.
6	Petrópolis/RJ, Volta Redonda/RJ e Duque de Caxias/RJ;

Tabela I – Itens

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza, conservação e desinfecção, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º § único da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, art. 3º § 2º do Decreto nº 3555 de 08.08.2000 e art. 3º inciso II do Decreto nº 10.024 de 20.09.2019), podendo ser ofertado por uma grande variedade de fornecedores.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por preço unitário do tipo menor preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Os serviços serão executados nos endereços relacionados no Anexo I deste Termo de Referência, seguindo diretrizes constantes deste e de seus demais anexos, assim como do Edital e de outros documentos acostados ao processo SEI nº 35014.293438/2020-17.

1.7. A contratação dos serviços para unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste III se justifica pela diretiva adotada pelo Instituto de prestação de suporte à nova SR por um período de transição.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Para a elaboração de sua proposta, o licitante deverá ofertar menor lance para o item com base no valor global para 12 (doze) meses.

4.5. Os referidos valores devem ser construídos observando-se a tabela de unidades, divididas por item, nos termos transcritos no item 1.2 acima, consoante modelo do ANEXO II deste Termo de Referência, devendo ser apresentada uma planilha orçamentária por Gerência Executiva, a qual indicará, por meio de abas, as respectivas unidades vinculadas contempladas na contratação.

4.6. Não caberá à licitante, em qualquer hipótese, solicitar reequilíbrio econômico-financeiro por erros, tais como cotação incorreta de quantitativo de materiais/equipamentos/uniformes, bem como vale-transporte ou percentuais incorretos das alíquotas de ISSQN. Nesse sentido, a licitante é inteiramente responsável pelas informações apresentadas na proposta e assume que eventuais inconsistências ou cotações incompatíveis serão objeto de revisão contratual, observando-se os prazos decadenciais contidos no art. 54 da Lei nº 9.784/1999.

4.7. Além da apresentação das planilhas devidamente preenchidas, o licitante deverá apresentar sua proposta nos moldes do Anexo X - Modelo de Proposta de Preços - deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Requisitos de Manutenção: Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

5.1.3. Requisitos Temporais: O prazo para execução do futuro contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, contados a partir da assinatura do contrato. Em casos excepcionais o futuro contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com o contido no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.4. Requisitos de Segurança: Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

5.1.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais: Durante a execução de tarefas no ambiente do INSS, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. A Administração privilegiará, na presente contratação, a adoção por parte da contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que prevê:

I - utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, adequado às orientações do INMETRO, em especial as Portarias nº 229, de 17 de agosto de 2008, nº 371, de 29 de dezembro de 2009, nº 388, de 24 de julho de 2012, nº 615, de 12 de novembro de 2012;

V - realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - utilização de aparelhos eletrodomésticos (ex.: aspirador de pó) que possua Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 e da Portaria/INMETRO/ nº 388, de 06 de agosto de 2013, e legislação correlata;

VIII - utilização de equipamentos elétricos detentor de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, enquadrado na classe de maior eficiência, nos termos das Portarias publicadas pelo INMETRO;

IX - utilizar detergente em pó que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

X - providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação específica que trata da matéria; os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

XI - em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

XII - treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

XIII - utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

XIV - desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

XV - observar os termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, que veda a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de

Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

5.1.6. Requisitos de projeto e de implementação: Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

5.1.7. Requisitos de experiência profissional: A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

5.1.8. Requisitos de formação da equipe: A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

5.1.9. Requisitos de metodologia de trabalho: Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

5.1.10. Requisitos de segurança da informação: Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

5.2. A categoria a ser disponibilizada deverá enquadrar-se no CBO de servente de limpeza (5143-20) e encarregado de limpeza (5-52.15).

5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, nos moldes do Anexo IV.

5.4. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da contratada constantes deste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, através dos endereços constantes do Anexo I deste documento, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas. As solicitações para agendamento de vistoria deverão ser enviadas para o e-mail serlic.srse2@inss.gov.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo V deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. ASSINATURA DE CONTRATO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Será firmado Contrato entre o INSS e a empresa vencedora, conforme minuta constante do Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INSS.

8.1.1.2. O contrato será firmado por seu valor global (para 12 meses), podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, ainda que nem todos os serventes iniciem de imediato nas unidades, devendo ser pago o valor proporcional à medida que o serviço for sendo implementado.

8.1.1.3. A Administração emitirá ordem de serviço determinando a realização de limpeza nas unidades não-operacionais, com indicação das localidades, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.1.1.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o INSS, sendo aplicáveis as penalidades definidas em caso de descumprimento.

8.1.1.5. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato o INSS fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

8.1.1.6. A consulta ao SICAF e ao CADIN, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

8.1.1.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1.8. Como condição prévia para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá:

I - Firmar termo específico da instituição bancária, que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante no que se refere à conta vinculada prevista neste Termo de Referência.

II - Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não

forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.2. A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, conforme art. 20 do Anexo I do Decreto 3555/00, a expensas do CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. O Contrato será firmado pelo valor global do item e terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4. Ao término do primeiro período de 12 (doze) meses, os custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser eliminados do valor do contrato.

8.1.5. Especificamente quanto ao item “Aviso Prévio Trabalhado” da planilha de custos, após excluído na forma do subitem anterior, a partir do primeiro dia de vigência do segundo período de 12 meses, deverá ser incluído neste, o custo equivalente a 03 (três) dias por ano trabalhado pelo empregado da contratada, conforme estabelece a Lei nº 12.506/2011 e na forma do Acórdão TCU nº 1186/2017 – Plenário.

8.1.6. O INSS se reserva ao direito de efetuar a avaliação da necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado, a cada período de doze meses, como condição para a continuidade da contratação.

8.1.7. Nos imóveis não-operacionais, a demanda pelos serviços de limpeza é esporádica, nos termos descritos no subitem 8.2.8. Tendo isso em vista, o pagamento será proporcional e equivalente ao serviço executado nessas unidades, conforme valores diários constantes nas respectivas planilhas de custo. O pagamento somente será efetuado após a manifestação do fiscal setorial de que o serviço foi efetivamente executado.

8.1.8. Atualmente, os serviços de limpeza, conservação e desinfecção são obtidos através dos contratos de prestação de serviços descritos abaixo. Nesse sentido, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços com o quantitativo de serventes necessários, de acordo com demanda de cada unidade nas datas informadas na Tabela II. Nos locais em que o início da execução deva ocorrer de forma imediata, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para efetiva implantação dos serviços, sendo o termo inicial de contagem a data de assinatura do contrato.

Contrato	Nº do processo	Objeto	Unidades Vinculadas	Fim da vigência	Data de Início dos Serviços da nova Contratação
08/2016	35663.000062/2016-78	Limpeza e Conservação	Unidades no Estado de Minas Gerais	Encerrado em 03/11/2022 (Reconhecimento de Dívida)	Início imediato, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias para implantação dos serviços.
06/2019	35663.000266/2019-51	Limpeza e Conservação	GEX RIO CENTRO, RIO NORTE E DUQUE DE CAXIAS	02/12/2023	Início a partir de 03/12/2023
07/2019	35663.000267/2019-04	Limpeza e Conservação	GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES E NITERÓI	03/11/2023	Início a partir de 04/11/2023
02/2023	35014.501080/2022-65	Limpeza e Conservação	GEX PETRÓPOLIS E VOLTA REDONDA	29/05/2024	Início a partir de 30/05/2024
21/2023	35014.418853/2022-43	Limpeza e Conservação	GEX VITÓRIA	12/11/2023	O contrato atual pode ser rescindido antecipadamente após a conclusão da licitação, com aviso mínimo de 30 dias de antecedência
23/2022	35014.253777/2022-14	Desinfecção de salas de perícia médica / reabilitação/ assistência social	Todas as unidades dos estados de MG, ES e RJ	Encerrado em 21/02/2023 (Reconhecimento de Dívida)	Início imediato, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias para implantação dos serviços.

Tabela II - Data de início dos serviços da nova contratação

8.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.10. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.2. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, LOCAIS E ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS E DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os horários de entrada e de saída dos terceirizados, bem como o horário de execução dos serviços, serão adequados conforme o funcionamento da unidade, sempre respeitando a jornada diária de trabalho, conforme convenção coletiva.

8.2.2. Cabe à empresa informar aos Fiscais Setoriais e Gestores sempre que houver alterações na jornada de trabalho dos colaboradores que porventura necessitarem prestar serviços aos sábados.

8.2.3. A execução do serviço de limpeza e conservação seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.4. ÁREAS INTERNAS:

8.2.4.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, nos banheiros de uso restrito, e pelo menos quatro vezes por dia, nos banheiros de livre acesso situados em unidades de atendimento, sempre cuidando de verificar e repor artigos de higiene (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, etc). Nas localidades em que for devido um percentual diferenciado de adicional de insalubridade aos serventes que executam limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação de pessoas, a contratada deverá designar um funcionário específico para essa atividade, salvo se houver apenas um terceirizado na unidade;

- f) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos banheiros, com a frequência conforme os critérios estabelecidos no subitem anterior;
- g) varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- h) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, de marmorite e emborrachados;
- i) varrer os pisos de cimento;
- j) limpar com saneantes domissanitários os pisos das copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- k) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- l) limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- o) deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- p) limpar os corrimãos;
- q) suprir os bebedouros com garrafas de água mineral, adquiridos pela Administração; e
- r) executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.2.4.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- e) limpar, com produto apropriado, forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) limpar e polir todos os metais, tais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) retirar pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.2.4.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) limpar as geladeiras por dentro e por fora; e
- h) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

8.2.4.4. ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato; e
- b) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

8.2.5. ÁREAS EXTERNAS:

8.2.5.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) varrer as áreas pavimentadas;
- d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- e) proceder coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- f) executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.2.5.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) lavar pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.2.5.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

a) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem e ao estacionamento;

b) proceder a capina e roçada, retirando de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas ou que estejam sobre os telhados das unidades ou invadindo imóveis próximos. Todos os procedimentos e despesas para o licenciamento dos serviços de poda correrão por conta da Contratada e todo o material orgânico oriundo da limpeza de área verde, capina, corte de grama e poda deverá ser retirado das dependências do INSS às expensas da empresa, conforme legislação em vigor. Será admitida a subcontratação para estes serviços, os quais somente serão executados nas unidades que possuem área do tipo "varrição de passeios e arruamentos" e "área verde", conforme metragens descritas no Anexo 1.

8.2.5.4. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ

a) proceder à limpeza das caixas de água e cisternas das unidades vinculadas ao contrato, fornecer laudo que ateste a execução dos serviços e demonstre as condições de higienização das caixas de água e cisternas lavados e colocar etiqueta nas próprias caixas de água e cisternas que foram limpas ou em local próximo que conste o nome da empresa responsável, a data da limpeza e o prazo de garantia dos serviços. Será admitida a subcontratação deste serviço.

8.2.6. ESQUADRIAS EXTERNAS/INTERNAL

8.2.6.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

a) limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

8.2.7. Nos imóveis não-operacionais, as rotinas de execução dos serviços serão esporádicas, não se aplicando as frequências definidas nos itens anteriores. Sendo assim, somente haverá a execução dos serviços nessas unidades mediante solicitação prévia do CONTRATANTE.

8.2.8. Nos termos do Ofício SEI Circular nº 40/2020/DGPA/PRES-INSS, considerando a contratação de postos de trabalho de 06 (seis) horas diárias, a execução do serviço de desinfecção seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.8.1. Material: Borrifador e pano para limpeza de superfície;

8.2.8.2. Produto: Álcool líquido 70% e demais produtos saneantes, observando, segundo o Ministério da Saúde (BRASIL,1994), que devem ser considerados para a aquisição de produtos saneantes os seguintes itens: A natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada e o seu comportamento perante o produto e a possibilidade de defeito ou corrosão da superfície a ser limpa (ex. matéria prima utilizada para fabricação do anteparo de acrílico que não recomenda desinfecção com álcool);

8.2.8.3. EPIs obrigatórios para o servente: luvas de borracha, calçado fechado, máscaras, protetor facial, gorro e capote descartável;

8.2.8.4. Tempo de execução de cada limpeza: 6,5 minutos após cada atendimento;

8.2.8.5. Recolher sacos de resíduos dos recipientes próprios (lixearias identificadas com material infectante) quando 2/3 de sua capacidade estiverem preenchidos ou sempre que necessário, evitando coroamento ou transborde;

8.2.8.6. Para atender a rotina de trabalho de limpeza e desinfecção necessária para as salas de perícia, avaliação social e reabilitação profissional, após a saída de cada usuário, são necessárias no mínimo 12 limpezas de aproximadamente 6,5 minutos para cada sala de perícia médica, e, para os consultórios de assistência social e reabilitação profissional serão necessárias 5 limpezas de aproximadamente 6,5 minutos cada;

8.2.8.7. Considerando que cada perícia médica tem duração média de 20 minutos, o profissional da limpeza deverá efetuar a limpeza e desinfecção de outras 3 salas (6,5 min. x 3 = 19,5) até que o ocorra encerramento do atendimento da 1ª sala, evitando atrasos no fluxo operacional do atendimento.

8.2.9. O encarregado ficará lotado no prédio sede de cada Gerência Executiva e realizará, de forma remota, o acompanhamento dos serviços realizados por todos os serventes vinculados àquela Gerência. No caso de Gerências com 02 (dois) ou mais encarregados, um deles deverá ser lotado no prédio sede da GEX e os demais nas unidades com maior número de serventes. A execução do serviço do encarregado seguirá a seguinte dinâmica:

a) Garantir a qualidade dos serviços de limpeza executados;

b) Garantir o atendimento da limpeza das áreas dentro da frequência exigida;

c) Alocar, em caso de eventual ociosidade, serventes de desinfecção na limpeza regular;

d) Garantir a utilização correta e de forma econômica dos equipamentos e materiais de limpeza;

e) Supervisionar a distribuição de materiais e produtos de limpeza aos setores observando rótulos de identificação dos galões;

f) Garantir o correto acondicionamento e estocagem dos materiais;

g) Monitorar e controlar a conduta dos funcionários;

h) Garantir o melhor aproveitamento dos recursos utilizados;

i) Realizar o acompanhamento do desempenho dos funcionários;

j) Orientar os colaboradores na execução das tarefas, avaliando o desempenho;

k) Observar e fazer cumprir o uso correto dos EPIs pelos colaboradores; e

l) Acionar a empresa para solicitação de medida disciplinar aos colaboradores nas situações em que se julgue necessário;

8.3. DAS CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVO DE PESSOAL

8.3.1. Os empregados da empresa CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços deverão ser devidamente habilitados, selecionados e rigorosamente preparados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

8.3.2. Para execução dos serviços de limpeza, conservação e desinfecção descritos neste Termo de Referência, considerando as áreas físicas a serem atendidas, a CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE profissionais que deverão ter nível de ensino fundamental completo, e a quantidade de profissionais deverá ser comprovado nas planilhas de custos apresentada pela empresa licitante, considerando a metragem das áreas e produtividade.

8.3.3. Na seleção do pessoal deverão ser observadas qualidades, tais como: polidez, discrição, sensibilidade para relacionar-se com servidores e público em geral.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Os materiais a serem utilizados são aqueles elencados no Anexo VI - Estimativa de materiais.

9.2.1. No dimensionamento dos materiais, o licitante deverá adotar as mesmas unidades de medidas utilizadas no Anexo VI.

9.3. Os equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços são aqueles elencados nas Planilhas Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, anexo a este Termo de Referência. Os itens indicados na planilha representam o material básico aplicado na execução do serviço, configurando rol meramente exemplificativo. Dessa forma, a licitante poderá optar pela inclusão ou exclusão de itens, desde que apresente justificativa para tal.

9.4. Para o serviço de desinfecção de consultórios devem ser observados os parâmetros contidos no Ofício SEI Circular nº 40/2020/DGPA/PRES-INSS, conforme abaixo:

9.4.1. Material: Borrifador e pano para limpeza de superfície;

9.4.2. Produto: Álcool líquido 70% e demais produtos saneantes, observando, segundo o Ministério da Saúde (BRASIL,1994), que devem ser considerados para a aquisição de produtos saneantes os seguintes itens: A natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada e o seu comportamento perante o produto e a possibilidade de defeito ou corrosão da superfície a ser limpa (ex. matéria prima utilizada para fabricação do anteparo de acrílico que não recomenda desinfecção com álcool);

9.5. A Contratada deverá fornecer, em até 90 (noventa) dias após o início do contrato, relação com a quantidade e a descrição dos equipamentos entregues às unidades, quando então será solicitada ao fiscal setorial responsável pela unidade a confirmação de que eles se encontram no local. Será de inteira responsabilidade da Contratada orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos produtos.

9.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no edital, promovendo sua substituição quando necessário.

9.7. Todos os equipamentos deverão ser de primeira qualidade e sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, a fim de atender às necessidades da administração.

9.8. A Contratada deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.

9.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.10. Deve a licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

9.11. Materiais previstos para a entrega no início do contrato deverão ser substituídos, em caso de necessidade, no decorrer da execução contratual.

9.12. Poderá ser necessária a utilização de materiais e/ou equipamentos não especificados neste Termo de Referência, em caso da ocorrência de eventualidades no decorrer da execução do contrato, devendo a CONTRATADA possuir os meios para a disponibilização desses itens às suas expensas.

9.13. O montante de materiais, de utensílios, de uniformes e de equipamentos necessários pode, eventualmente, ser superior ao que constou na planilha estimativa da composição de custos dos serviços, sendo que a Contratada deverá disponibilizá-lo sem que isso gere custo adicional pela Administração.

9.14. Os equipamentos deverão ser fornecidos de uma só vez, e a Administração arcará com o custo da depreciação correspondente APENAS ao período contratual. Portanto, o custo dos equipamentos deverá ser reportado à planilha de formação de preço a título de depreciação por posto de trabalho. Suas substituições deverão ser realizadas a cargo da Contratada sem onerar o valor contratual firmado.

9.15. Para o cálculo do consumo Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 60 meses, observada a limitação quanto à duração dos contratos estabelecida nos art. 57 da Lei nº 8.666/93. Para elaboração da Planilha de Custos, a Licitante deverá seguir orientações da RFB.

9.16. Os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE alocados nas unidades e eventualmente colocados à disposição da CONTRATADA ficarão sob responsabilidade desta, após vistoria e mediante Termo de Responsabilidade, com compromisso de guarda e zelo.

9.17. A empresa CONTRATADA deverá entregar os equipamentos referidos no item anterior ao final do Contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ou seja, em pleno funcionamento, ressalvados os desgastes naturais pelo uso normal dos bens.

9.18. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e arcará, durante a vigência do Contrato, com o ônus pelos consertos que se fizerem necessários nos eletrodomésticos de propriedade da CONTRATANTE.

9.19. Na hipótese do subitem anterior, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituir o equipamento defeituoso, por outro igual ou de características similares, até que seja efetivado o conserto do equipamento de propriedade da CONTRATANTE, a fim de que os serviços não sofram descontinuidade.

9.20. Ao término do Contrato, a CONTRATANTE conferirá, em conjunto com a CONTRATADA, os equipamentos referidos no subitem anterior, os quais deverão estar em boas condições de uso e com quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade.

9.21. A Contratada fornecerá todos os materiais e equipamentos no início da execução conforme planilha estimativa de custos. Independente do material/equipamento ser de entrega mensal ou entrega única (uma entrega no início do contrato com compromisso de manter disponível/funcionando), estes devem estar disponíveis nas dependências da contratante para uso pelos funcionários da contratada no primeiro dia de início da prestação dos serviços.

9.22. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

9.22.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico; São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e os desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. O licitante deverá apresentar a proposta de preços com o quantitativo de serventes e de encarregados baseando na metragem e na produtividade adotada, considerando a faixa de produtividade estabelecida na tabela 10.1.2.

10.1.2. O quantitativo de serventes que executarão os serviços será calculado conforme a área efetivamente contratada, obedecendo às produtividades de referência de acordo com a tabela a seguir:

Tipo de área	Produtividade - Imóveis operacionais (m ²)	Produtividade - Imóveis não operacionais (m ²)
Piso Frio (unidades com atendimento ao público ou com mais de um pavimento)	800 a 900	1.200
Piso Frio (unidades sem atendimento ao público e com único pavimento)	901 a 1.200	1.200
Almoxarifados, Galpões	1.500 a 2.500	2.500
Banheiros (acesso livre ao público)	200 a 250	300
Banheiros (acesso restrito a servidores/terceirizados)	251 a 300	300
Varrição de passeios e arruamentos	6.000 a 9.000	9.000
Área verde (com exclusão dos serviços de poda/capina)	2.700	2.700
Esquadria sem exposição à situação de risco	300 a 380	380
Esquadria com exposição à situação de risco	130 a 160	160

Tabela III - Tipos de áreas e produtividades adotadas

10.1.3. As produtividades descritas no tópico anterior referem-se às condições usuais para jornada de oito horas diárias por servente, no caso do serviço de limpeza regular. Já a produtividade de referência para os serviços de desinfecção de salas de perícia médica e de reabilitação profissional se baseia na definição contida no Ofício SEI Circular nº 40/2020/DGPA/PRES-INSS, sendo de 1 (um) profissional a cada 4 (quatro) salas, com jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

10.1.4. No que se refere à estimativa do número de encarregados para a pretendida contratação, considerou-se o disposto no item 4 do anexo VI-B da IN/SEGES/MP nº 05/2017, adotando-se a produtividade de um encarregado para cada 30 serventes, por Gerência Executiva. Nas ocasiões em que o número de encarregados foi maior do que 0,5 (cinco décimos), considerou-se 1 (um) posto desse terceirizado. Cumpre ressaltar que, nos termos do item 8.2.9 deste Termo de Referência, o encarregado deverá supervisionar o serviço em todas as unidades abrangidas pela respectiva Gerência, na medida em que, para a contratação desse tipo de profissional, foi considerado o quantitativo total de serventes da Gerência Executiva.

10.1.5. Os licitantes poderão apresentar produtividade diferenciadas entre si, sem a necessidade de comprovação da exequibilidade, desde que as produtividades apresentadas estejam entre o limite da tabela 10.1.2.

10.1.6. Ressalte-se que, para o estabelecimento das faixas de produtividade desta contratação, especialmente nos seus limites superiores, já se levou em consideração a eventual utilização, por parte da contratada, de novas técnicas e equipamentos que possibilitem a manutenção da qualidade dos serviços atualmente prestados, mesmo com quantidade menor de empregados.

10.1.7. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

10.1.8. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

10.1.8.1. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

10.1.9. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo a CONTRATADA comprovar a utilização e o percentual a ser mantido.

10.1.10. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optarem por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

10.1.11. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), deverão cotar na Planilha de Custos e Formação de Preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

10.1.12. Será adotada jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os serventes vinculados à prestação de serviços de limpeza regular, em atenção, especialmente, ao horário de atendimento ao público das Agências da Previdência Social, exposto no item 8.2.1 deste Termo de Referência. Dessa forma, busca-se cobrir com os serviços de limpeza, conservação e higienização todo o período em que as unidades do Instituto estiverem em atendimento, garantindo-se, assim, maior eficiência e segurança aos usuários internos e externos do INSS.

10.1.13. Para o servente de desinfecção foi prevista a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, visto que os médicos peritos trabalham por turno (manhã ou tarde).

10.1.14. Nos termos do Ofício SEI Circular nº 40/2020/DGPA/PRES-INSS, em caso de postos com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, deve haver 01 (um) profissional a cada 04 (quatro) salas de perícia médica/reabilitação/assistência social, com 12 (doze) a 14 (quatorze) rotinas por sala. Nas ocasiões em que o número de serventes de desinfecção foi menor do que 01 (um) e maior do que 0,5 (cinco décimos), considerou-se 1 (um) posto desse terceirizado.

11. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devendo compreender as peças de vestuário e complementos conforme Anexo VI a este Termo de Referência.

11.2. As camisetas dos serventes que limparão os banheiros de uso público ou de grande circulação devem ter cor diferente das demais serventes, permitindo à administração identificá-las facilmente.

11.3. Os uniformes devem ser confeccionados com tecido e material de qualidade e adequados às condições climáticas da localidade de prestação dos serviços e previamente aprovados pelo INSS.

11.4. Deverão estar em consonância com material e modelagem conforme previsão das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR13917:1997, NBR 16060:2012 e ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida2:2013.

11.5. A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI a seus funcionários conforme Anexo VI a este Termo de Referência. Os EPIs deverão estar de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora 6 (NR-6) e no Ofício SEI Circular nº 40/2020/DGPA/PRES-INSS. Para o servente de desinfecção, os EPIs obrigatórios são: luvas de borracha, calçado fechado, máscaras, protetor facial, gorro e capote descartável.

11.6. Os EPIs necessários à execução das tarefas deverão estar no local da prestação de serviços, integralmente desde o primeiro dia da execução contratual. Cada empregado, mediante recibo contendo a lista descritiva relacionando a cada EPI, deverá assinar, datar e atestar ter recebido os materiais completos. Uma via desta relação assinada deverá ser entregue antes do efetivo início dos trabalhos à Fiscalização do Contrato.

11.7. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

11.7.1. No início da execução (primeiro dia) do contrato a empresa deverá entregar todas as peças discriminadas no Termo de Referência, devendo ser substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.7.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.7.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.7.4. Os conjuntos de uniformes devem ser entregues 02 (duas) vezes por ano, a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

11.8. A Contratada disponibilizará quantos uniformes forem necessários para o cumprimento dos itens anteriores, sem pagamento adicional, independentemente do quanto foi estimado pela Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.13. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.13.1. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

- 12.13.2. o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.13.3. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.14. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.7. Providenciar o credenciamento de representante(s) junto ao sistema SEI-INSS, na forma prevista no Edital, visto que os atos de gestão e fiscalização do contrato, deverão ser registrados, através desse sistema.

13.7.1. Os documentos referentes à fiscalização das obrigações trabalhistas deverão ser enviados pela CONTRATADA através de petição eletrônica no sistema SEI-INSS.

13.7.2. Acompanhar no sistema SEI-INSS, todas as operações, comunicações, notificações, convocações e demais informações relacionadas à gestão e fiscalização, durante toda a vigência do contrato.

13.7.3. Responsabilizar-se pela autenticidade e integralidade dos documentos que inserir no sistema SEI-INSS.

13.8. Comprovar, no primeiro mês da execução do contrato, o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS, separados por Gerências Executivas.

13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.10. Substituir, após ser notificada formalmente, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para capitais e regiões metropolitanas e de 3 (três) dias úteis para os demais municípios, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato. Será efetuada a glosa no pagamento referente aos dias sem efetiva cobertura contratual e deverá ser aberto processo de apuração de descumprimento contratual, caso a ausência de cobertura se dê por 03 (três) ou mais dias consecutivos nas capitais e regiões metropolitanas ou por 04 (três) ou mais dias consecutivos nas demais cidades, após a contratada ter sido formalmente notificada para efetuar a substituição.

13.10.1. Apresentar comprovação da reposição ao gestor do contrato, através de declaração assinada pelo servidor do INSS responsável pela unidade onde houve cobertura, contendo os dados do colaborador faltoso e da cobertura, local da prestação do serviço e data.

13.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

13.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

13.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.14. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

13.14.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.14.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.14.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para ciência do pagamento direto das respectivas verbas.

13.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

13.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.29. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.30. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.31. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

13.32. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.33. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.35. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

13.37. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

13.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.40. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.40.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.40.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.40.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei

13.42. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.42.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.43. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que forem retidos e recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

13.44. Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão de obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 de novembro de 2009 ou outra norma que a substitua.

13.45. Responsabilizar-se pela formação e reciclagem dos seus empregados, em conformidade com as normas que regulam a atividade devendo, quando requerido pelo CONTRATANTE, apresentar a comprovação de habilitação dos empregados.

13.46. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

13.47. Arcar com as despesas necessárias, caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento.

13.48. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE.

13.49. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE.

13.50. Fornecer ao gestor do contrato, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

13.50.1. As informações serão fornecidas em meio impresso e/ou eletrônico conforme necessidade e prazo definidos mediante acordo entre o INSS e os representantes da empresa, em reunião inicial após a assinatura do contrato, ou através de comunicação oficial (Carta -SEI).

13.51. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE.

13.52. Providenciar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE.

13.53. A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as CTPSs com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente, indicando ao qual Gerência Executiva pertence.

13.54. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

13.55. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS.

13.56. Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário.

13.57. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.58. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outróssim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

13.59. Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

13.60. Apresentar ao INSS, comprovante de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional, sob pena da aplicação da multa prevista na tabela penalidades.

13.61. Cumprir todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do Contrato.

13.62. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

13.63. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

13.64. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos

serviços.

13.65. Registrar e controlar, junto ao preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

13.66. Preferencialmente, deverá ser utilizado equipamento/sistema para registro eletrônico de frequência.

13.67. Independentemente da forma utilizada nos registros de frequência, as informações relativas a esses registros deverão ser disponibilizadas também eletronicamente, de acordo com parâmetros acerca de layout, dados, campos, formatos e tipos/ extensões de arquivos eletrônicos, a serem definidos pelo gestor do contrato mensalmente, a cada encerramento de período de apuração para pagamento, através de peticionamento eletrônico no sistema SEI-INSS.

13.68. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.69. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

13.70. Garantir que os serviços sejam executados de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

13.71. Adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição e racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, tais como:

a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartáveis pelo CONTRATANTE, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

b) efetuar a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) promover a racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) utilizar nas lavagens, água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

e) providenciar treinamento/capacitação dos empregados, nos três primeiros meses de execução contratual e periodicamente, sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

f) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g) encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, de forma ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

h) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

13.72. Arcar com o ônus de todo o material necessário para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção, atendendo às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

13.73. Garantir que, finda a limpeza, todas as peças e mobiliários existentes, principalmente cadeiras, lixeiras, mesas, aparelhos telefônicos, armários, etc, sejam recolocados rigorosamente em seus devidos lugares.

13.74. A Contratada deverá, mensalmente, proceder a capina e a roçada, retirar de toda a área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas ou que estejam sobre os telhados das unidades ou invadindo imóveis próximos. Esse serviço será passível de subcontratação, podendo ser realizado por equipes externas ao Contrato. A área verde das unidades foi informada no Anexo I deste Termo de Referência.

13.74.1. A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, semestralmente, planilha contendo o cronograma de realização do serviço acima (item 13.75) e o Fiscal Setorial deve informar ao Gestor, via Ficha de Inspeção, se o serviço foi efetivamente executado. A Contratada deverá apresentar relatório fotográfico, contendo registros da área antes e após à execução dos serviços, para que seja possível averiguar a prestação do serviço. Caso o serviço não seja realizado (ou for realizado com má qualidade e/ou na periodicidade incorreta), será realizada glosa na nota fiscal, bem como abertura de processo para apuração de descumprimento contratual.

13.75. A Contratada deverá, semestralmente, proceder à limpeza das caixas de água e cisternas das unidades vinculadas ao contrato. Esse serviço será passível de subcontratação, podendo ser realizado por equipes externas ao Contrato. As informações sobre a capacidade das caixas d'água das unidades se encontram no Anexo XI deste Termo de Referência.

13.75.1. A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, semestralmente, planilha contendo o cronograma de realização do serviço acima (item 13.75) e o Fiscal Setorial deve informar ao Gestor, via Ficha de Inspeção, se o serviço foi efetivamente executado. A Contratada deverá comprovar a litragem da caixa d'água que foi limpa e apresentar relatório fotográfico, contendo registros do reservatório de água antes e após à execução dos serviços, para que seja possível averiguar a prestação do serviço. Caso o serviço não seja realizado (ou for realizado com má qualidade e/ou na periodicidade incorreta), o pagamento pela limpeza da caixa d'água não será realizado, bem como será aberto processo para apuração de descumprimento contratual.

13.76. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar a elaboração de laudo pericial por médico ou engenheiro do trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho para verificação do cabimento de adicional de insalubridade para os serventes que realizam a limpeza de banheiros públicos, nos casos das localidades em que não há essa previsão nas convenções coletivas de trabalho vigentes, e também para os serventes que realizam a desinfecção dos consultórios destinados à avaliação médica-pericial, salas de reabilitação profissional e de avaliação social, nos termos do Acórdão n. 727/2009 – Plenário, do TCU. Caso seja constatada, pelo profissional competente, a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade, será cabível a revisão do contrato, de acordo com o art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.76.1. Não será aceito laudo pericial elaborado em apenas uma das unidades do INSS, tendo em vista a extensão dessa contratação e a

existência de peculiaridades regionais.

13.76.2. Os custos para elaboração do laudo pericial ficarão a cargo da futura Contratada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto em relação aos serviços de corte de grama, de poda de árvores, de limpeza de caixa d'água das unidades atendidas por esta contratação.

14.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. O custo para realização dos serviços de capina/roçada/poda e de limpeza de caixa d'água foi previsto nas planilhas estimativas de custos da licitação.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária da Contratada, bem como da alocação dos recursos necessários para assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por representantes do INSS especialmente designados pela autoridade competente, na forma dos arts. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SEGES/MPDG nº 05, de 26.05.2017.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, conforme segue:

16.3.1. Gestão da Execução do Contrato: exercida pelo GESTOR DO CONTRATO, servidor especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

16.3.2. Fiscalização Técnica: exercida pelo FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO, servidor designado para avaliar constantemente a execução do objeto do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto nos moldes contratados de forma a determinar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

16.3.3. Fiscalização Administrativa: exercida pelo FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO, servidor designado para auxiliar o GESTOR DO CONTRATO no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

16.3.4. Fiscalização Setorial: exercida pelo FISCAL SETORIAL, consiste no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

16.3.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4. O gestor do contrato e seu substituto devem estar vinculados à SRII ou à SRIII. Em cada Agência da Previdência Social/Prédio de Gerência Executiva atendidos pelo contrato deve haver um fiscal setorial e um substituto.

16.6. Os servidores detentores de cargos de Assessores Técnicos Especializados das Gerências Executivas, bem como os servidores designados como Gerentes das Agências da Previdência Social vinculadas às Superintendências Regionais Sudeste II e III, exercerão as atribuições de Fiscais Setoriais em relação aos contratos firmados, nos âmbitos setorial e local das unidades sob sua responsabilidade.

16.8. A autoridade competente poderá indicar um servidor para exercer as atribuições de Fiscal Setorial, na impossibilidade dessa função ser exercida pelo Assessor Técnico Especializado.

16.10. Os FISCAIS SETORIAIS e os fiscais técnicos acompanharão diariamente a execução do contrato in loco (qualidade, periodicidade dos serviços) cumprindo preencher mensalmente as “Fichas de Inspeção de Serviços de Limpeza e Conservação” no sistema GCWEB, ou outro que vier a substituí-lo. Abaixo seguem considerações sobre este sistema:

16.11.1. Os apontamentos feitos pelos fiscais técnicos e setoriais no preenchimento das fichas de inspeção serão levantados pelos gestores do contrato a fim de dar conhecimento à CONTRATADA da percepção dos usuários finais quanto à execução dos serviços e dos critérios utilizados para sua avaliação.

16.11.2. As avaliações negativas, feitas através das fichas de inspeção preenchidas no GCWEB ou outro sistema adotado pelo INSS, a princípio, não terão reflexo nas faturas de serviços, porém, as observações relacionadas aos indicadores previstos no Índice de Medição de Resultados - IMR (Anexo VII - Índice de Medição de Resultado - IMR) serão considerados para fins de medição dos pagamentos mensais. Ademais, quando em qualquer avaliação, a nota atribuída for igual ou inferior a 2, o Gestor deve avaliar, justificadamente, se é caso de se abrir processo de apuração de descumprimento contratual, com possibilidade de aplicação das sanções previstas no contrato, respeitados o direito da

CONTRATADA ao contraditório e ampla defesa.

16.11.3. As fichas de inspeção constantes do GCWEB são preenchidas por meio de notas a quesitos relativos à qualidade e quantidade adequada dos materiais, assiduidade, pontualidade, urbanidade e apresentação dos colaboradores e aspectos relacionados com a execução dos serviços dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento (ANEXO VIII: Modelo das fichas de inspeção dos serviços de limpeza e conservação).

16.12. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.14. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, **sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente através de peticionamento eletrônico no sistema SEI-INSS.**

16.15. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, **admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.**

16.16. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.17. **Os atos de gestão e fiscalização do contrato serão realizados utilizando-se o sistema SEI-INSS.**

16.19. Para a utilização do sistema SEI-INSS, a CONTRATADA será obrigada a efetuar o Cadastro de Usuário Externo (no endereço https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0), e enviar a respectiva documentação à Divisão de Logística, Licitações e Contratos (exclusivamente através de e-mail no endereço loglimp.srse2@inss.gov.br / limpeza.sr2@inss.gov.br) para validação.

16.21. A CONTRATADA ficará obrigada a acompanhar no sistema SEI-INSS, todas as operações, comunicações, notificações, convocações e demais informações relacionadas à gestão e fiscalização, durante toda a vigência do contrato.

16.23. A CONTRATADA será responsável pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas através do sistema.

16.25. A CONTRATADA enviará documentação digitalizada, fazendo upload no sistema SEI-INSS, inclusive a documentação referente ao cumprimento das obrigações trabalhistas, necessárias para a efetiva fiscalização.

16.27. O credenciamento junto ao provedor do sistema SEI-INSS implicará a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para operacionalização do sistema.

16.29. O uso da senha de acesso pelo CONTRATADA será de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável pela contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16.31. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

16.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.33.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.33.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.33.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.33.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

16.33.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.33.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.33.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.33.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.33.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.33.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.33.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.33.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.33.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.33.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.33.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.33.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.33.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de

prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.33.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.33.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.33.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.33.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.34. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.7.1 acima deverão ser apresentados.

16.36. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.37. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.38. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.39. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.40. **Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:**

16.40.1. **Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**

I - Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

II - Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

III - O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

IV - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

V - Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

VI - Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

VII - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.40.2. **Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

I - Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

II - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

III - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

IV - Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.40.3. **Fiscalização diária:**

I - Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

II - Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

III - Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.41. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.41.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.42. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.42.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.43. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.44. A fiscalização técnica/setorial dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a ficha de inspeção constante no sistema GCWEB, conforme modelo constante no Anexo VIII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos pelo Índice de Medição de Resultados - IMR (Anexo VII), sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.44.1. A utilização das fichas de inspeção não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.45. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico/setorial deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.46. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.47. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.48.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.48.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para ciência do pagamento direto das respectivas verbas.

16.48.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.49. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.50. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.50.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.51. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.52. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.53. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.54. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.55. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.56. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.57. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.58. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.59. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.60. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.61. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado conforme as disposições estabelecidas na IN nº 05/2017 e, de forma subsidiária, nos termos do que dispõe o art. 67 da lei 8.666/96.

17.2. O recebimento deverá ser provisório e definitivo dos serviços prestados, ficando a cargo do fiscal administrativo, setorial e técnico o recebimento provisório e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato.

17.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

17.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

17.3.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

17.3.3. Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

17.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo VII deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	
01	Apresentação diária do profissional com aparência pessoal adequada
02	Assiduidade
03	Controle do acesso de pessoas ao imóvel, seguindo as normas legais e contratuais
04	Cumprimento das rotinas diárias, semanais e mensais referentes à execução dos serviços contratada
05	Higiene pessoal
06	Intervenção imediata em quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância
07	Pontualidade
08	Qualidade do serviço executado
09	Qualidade do uniforme
10	Registro frequente das ocorrências no livro próprio, mediante elaboração de relatório diário
11	Relacionamento com os servidores
12	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da

elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.3.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de trinta dias, contados do recebimento das Notas Fiscais ou Faturas.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, tributárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. O licitante será notificado para apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, como condição para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da futura contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, e com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. Considerando a prática usual de mercado na qual as seguradoras e instituições financeiras, emitem as apólices de seguro-garantia e fianças bancárias, respectivamente, após a assinatura do contrato, caso o licitante opte por uma destas modalidades, deverá apresentar no mesmo prazo do item anterior, a minuta da respectiva apólice de seguro-garantia ou fiança bancária, para que a Administração verifique o cumprimento de todas condições estabelecidas nos itens 22.2, 22.3 e 22.6, e as aprove, como condição para assinatura do contrato, sendo-lhe concedido igual prazo, após a assinatura do contrato, para apresentação da apólice de seguro-garantia ou fiança bancária, definitiva, ficando quaisquer pagamentos condicionados a tal apresentação.

22.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia ou minuta da apólice de seguro-garantia ou fiança bancária nos termos dos itens 22.1 e 22.1.1, caracteriza a inexecução total do ajuste nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, e, na hipótese do item 22.1.1, caso o contrato já tenha sido assinado, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias ou a apresentação da apólice de seguro-garantia ou fiança bancária em desacordo com a minuta aprovada, autorizam a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993, sujeitando o adjudicatário/contratado às penalidades legalmente estabelecidas.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.3. As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria, sendo vedado que a apólice de seguro-garantia e a fiança bancária contenham exigência do trânsito em julgado da ação trabalhista, para caracterização do sinistro, e que limitem a cobertura das obrigações trabalhistas à condenação judicial

do tomador/afiançado ao pagamento e subsidiária do segurado/beneficiário e que os valores tenham sido pagos pelo segurado/beneficiário, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como, do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora/fiadora e consequente homologação do Poder Judiciário, ficando caracterizado o sinistro, pelo simples inadimplemento do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10. Será considerada extinta a garantia:

22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. **Multa de:**

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia, **limitada a incidência a 15 (quinze) dias**, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 24.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.3, 24.2.4 e 24.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do posto para os itens 6, 8 e 11 da Tabela 2 e de 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato para o item 10 da Tabela 2
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da unidade de atendimento para o item 4 da Tabela 2 e de 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato para o item 7 da Tabela 2
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do posto para os itens 3 e 5 da Tabela 2 e de 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato para o item 9 da Tabela 2
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da unidade de atendimento para o item 2 da Tabela 2 e de 1,6% ao dia do valor mensal do posto para o item 12 da Tabela 2
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da unidade de atendimento

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01
12	Efetuar, em até 2 (dois) dias úteis para capitais e região metropolitana e em até 3 (três) dias úteis para os demais municípios, após ter sido regularmente notificada pela Administração, a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 24.3.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação (serviços de limpeza, conservação e higienização, desinfecção de consultórios, capina e roçada de áreas externas e lavagem de caixas d'água), nos termos da alínea "a" do item 10.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo, em metragens equivalentes a 50% (cinquenta por cento) das metragens totais a serem contratadas, indicadas nos subitens abaixo:
- 24.3.1.1. Serviços de limpeza, conservação e higienização, desinfecção de consultórios, capina e roçada de áreas externas e lavagem de caixas d'água em edificações com área interna (pisos frios / almoxarifados / galpões / banheiros) total mínima de 46.632,50 m², área externa (passeios / arruamentos) total mínima de 17.401,00m² e área verde total mínima de 12.653,00 m², em relação ao item 1 (Belo Horizonte/MG, Contagem/MG, Divinópolis/MG, Ouro Preto/MG, Uberaba/MG e Uberlândia/MG).
- 24.3.1.2. Serviços de limpeza, conservação e higienização, desinfecção de consultórios, capina e roçada de áreas externas e lavagem de caixas d'água em edificações com área interna (pisos frios / almoxarifados / galpões / banheiros) total mínima de 15.472,00 m², área externa (passeios / arruamentos) total mínima de 6.355,50 m² e área verde total mínima de 2.015,00 m², em relação ao item 2 (Diamantina/MG, Governador Valadares/MG, Montes Claros/MG e Teófilo Otoni/MG).
- 24.3.1.3. Serviços de limpeza, conservação e higienização, desinfecção de consultórios, capina e roçada de áreas externas e lavagem de caixas d'água em edificações com área interna (pisos frios / almoxarifados / galpões / banheiros) total mínima de 25.619,00 m², área externa (passeios / arruamentos) total mínima de 5.975,50 m² e área verde total mínima de 2.487,50 m², em relação ao item 3 (Barbacena/MG, Juiz de Fora/MG, Poços de Caldas/MG e Varginha/MG).
- 24.3.1.4. Serviços de limpeza, conservação e higienização, desinfecção de consultórios, capina e roçada de áreas externas e lavagem de caixas d'água em edificações com área interna (pisos frios / almoxarifados / galpões / banheiros) total mínima de 16.869,00 m², área externa (passeios / arruamentos) total mínima de 12.953,00 m² e área verde total mínima de 5.401,50 m², em relação ao item 4 (Vitória/ES).
- 24.3.1.5. Serviços de limpeza, conservação e higienização, desinfecção de consultórios, capina e roçada de áreas externas e lavagem de caixas d'água em edificações com área interna (pisos frios / almoxarifados / galpões / banheiros) total mínima de 51.569,00 m², área externa (passeios / arruamentos) total mínima de 8.883,50 m² e área verde total mínima de 3.665,50 m², em relação ao item 5 (Campos dos Goytacazes/RJ, Niterói/RJ e Rio de Janeiro/RJ).
- 24.3.1.6. Serviços de limpeza, conservação e higienização, desinfecção de consultórios, capina e roçada de áreas externas e lavagem de caixas d'água em edificações com área interna (pisos frios / almoxarifados / galpões / banheiros) total mínima de 20.293,50 m², área externa (passeios / arruamentos) total mínima de 2.705,50 m² e área verde total mínima de 3.014,50 m², em relação ao item 6 (Petrópolis/RJ, Volta Redonda/RJ e Duque de Caxias/RJ).
- 24.3.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 24.3.3. Os licitantes poderão apresentar propostas para qualquer um dos itens, devendo apresentar comprovação de que já executou contrato(s) com as metragens compatíveis com a somatória dos itens que participar, conforme detalhamento previsto no edital.
- 24.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 24.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

24.3.8.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração, nos moldes do Anexo V, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por Item.

24.6. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia a peculiaridade e/ou dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto do presente certame.

24.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

25.2. O referido custo foi obtido a partir do preenchimento de planilhas de custos e formação de preços.

25.3. Para o serviço de limpeza, conservação e desinfecção com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado foi determinado com a utilização da convenções coletivas de trabalho relacionadas na memória de cálculo das planilhas de custo, das tarifas de vale transporte e das alíquotas do ISSQN vigente em cada município onde será prestado o serviço.

25.3.1. Foram utilizadas na estimativa de custos da Administração as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:

Polo	Nº de Registro no MTE	Abrangência	Vigência
1	MG000001/2023	Belo Horizonte	01/01/23 a 31/12/23
	MG000232/2023	Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Matozinhos, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Sabará, Nova Lima, Mateus Leme	01/01/23 a 31/12/23
	MG000667/2023	Sete Lagoas	01/01/23 a 31/12/23
	MG000543/2023	Pompéu, Abaeté	01/01/23 a 31/12/23
	MG000214/2023	EsmERALDAS, Sarzedo, Pedro Leopoldo, Caeté, Raposos	01/01/23 a 31/12/23
	MG000870/2023	Vespasiano	01/01/23 a 31/12/23
	MG000859/2023	Barão de Cocais, Nova Era, Santa Bárbara	01/01/23 a 31/12/23
	MG000616/2023	João Monlevade	01/01/23 a 31/12/23
	MG000646/2023	Itabira	01/01/23 a 31/12/23
	MG000483/2023	Ouro Preto, Ponte Nova, Mariana	01/01/23 a 31/12/23
	MG000850/2023	Raul Soares	01/01/23 a 31/12/23
	MG000212/2023	Itabirito, Bom Despacho, Cássia, Cláudio, Itaúna, Pará de Minas, Buritis, João Pinheiro, Paracatu, Unaí	01/01/23 a 31/12/23
	MG001629/2023	Arcos, Bambuí, Dores do Indaiá, Lagoa da Prata, Nova Serrana, Oliveira, Pitangui, Santo Antônio do Monte	01/01/23 a 31/12/23
	MG001769/2023	Divinópolis	01/01/23 a 31/12/23
	MG001144/2023	Formiga, Monte Santo de Minas, Passos, Piumhi, São Sebastião do Paraíso	01/01/23 a 31/12/23
	MG000201/2023	Araxá	01/01/23 a 31/12/23
	MG000231/2023	Conceição das Alagoas, Frutal, Patos de Minas, Patrocínio e Sacramento	01/01/23 a 31/12/23
	MG000234/2023	Uberaba	01/01/23 a 31/12/23
	MG000781/2023	Carmo do Paranaíba, Coromandel, Ibiá, São Gotardo, Araguari, Campina Verde, Ituiutaba, Iturama, Monte Carmelo, Prata, Tupaciguara	01/01/23 a 31/12/23
	MG000828/2023	Uberlândia	01/01/23 a 31/12/23
2	MG000543/2023	Conceição do Mato Dentro, Corinto, Curvelo, Diamantina, Serro e Três Maria	01/01/23 a 31/12/23
	MG002002/2023	Capelinha, Águas Formosas, Almenara, Carlos Chagas, Itambacuri, Itaobim, Jequitinhonha, Medina, Nanuque, Novo Cruzeiro e Pedra Azul	01/01/23 a 31/12/23
	MG000319/2023	Guanhães, Belo Oriente, Caratinga, Coronel Fabriciano, Inhapim, Timóteo	01/01/23 a 31/12/23
	MG000212/2023	Itamarandiba, Minas Novas, Aimorés, Conselheiro Pena, Mantena, Mutum, Peçanha, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, Araçuai, Caraí	01/01/23 a 31/12/23
	MG000207/2023	Governador Valadares	01/01/23 a 31/12/23
	MG000483/2023	Manhumirim	01/01/23 a 31/12/23
	MG000615/2023	Ipatinga	01/01/23 a 31/12/23
	MG000433/2023	Manhuaçu	01/01/23 a 31/12/23

	MG002003/2023	Teófilo Otoni	01/01/23 a 31/12/23
	MG000308/2023	Montes Claros	01/01/23 a 31/12/23
	MG000300/2023	Bocaiúva, Brasília de Minas, Coração de Jesus, Espinosa, Jaíba, Januába, Januária, Manga, Monte Azul, Pirapora, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, Taiobeiras, Várzea da Palma	01/01/23 a 31/12/23
3	MG000433/2023	Carangola, São João Nepomuceno, Palma, Espera Feliz, Barbacena, Santos Dumont, São João del Rei	01/01/23 a 31/12/23
	MG001725/2023	Juiz de Fora	01/01/23 a 31/12/23
	MG000221/2023	Cataguases, Leopoldina, Muriaé, Visconde do Rio Branco, Ubá	01/01/23 a 31/12/23
	MG000483/2023	Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco	01/01/23 a 31/12/23
	MG000212/2023	Carandaí, Cambuí, Guaxupé, Muzambinho, Caxambu	01/01/23 a 31/12/23
	MG000850/2023	Viçosa	01/01/23 a 31/12/23
	MG000261/2023	Poços de Caldas	01/01/23 a 31/12/23
4	MG001144/2023	Andradas, Extrema, Itajubá, Jacutinga, Machado, Ouro Fino, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Alfenas, Campo Belo, Elói Mendes, Lavras, Três Corações, Três Pontas, Varginha, Campos Gerais, Boa Esperança, Nepomuceno, São Gonçalo do Sapucaí	01/01/23 a 31/12/23
	MG001541/2023	São Lourenço	01/01/23 a 31/12/23
5	ES000151/2023	Vitória	01/01/23 a 31/12/23
	RJ000850/2023	Rio de Janeiro	01/03/23 a 29/02/24
	RJ000981/2023	Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Silva Jardim e Tanguá	01/03/23 a 29/02/24
	RJ001132/2023	Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra	01/03/23 a 29/02/24
6	RJ001088/2023	Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Casimiro de Abreu, Italva, Itaocara, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua	01/03/23 a 29/02/24
	RJ001383/2023	Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados	01/03/23 a 29/02/24
	RJ001125/2023	Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Nova Friburgo, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios	01/03/23 a 29/02/24
	RJ001452/2023	Duque de Caxias, Magé, Nilópolis e São João de Meriti, Teresópolis	01/04/23 a 31/03/24
	RJ00129/2023	Petrópolis	01/05/23 a 30/04/24
	RJ001088/2023	Bom Jardim, Cantagalo, Cordeiro, Paraíba do Sul, Sapucaia, Itatiaia, Mendes, Miguel Pereira, Paraty e Piraí	01/03/23 a 29/02/24
	RJ001769/2023	Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Resende, Valença, Vassouras e Volta Redonda	01/03/23 a 29/02/24

25.4. Para obtenção dos custos da parcela dos insumos (materiais de limpeza, utensílios, uniformes, EPIs e equipamentos) foram realizadas pesquisas de preços, observando os parâmetros estabelecidos na IN nº 73, de 5 de agosto de 2020.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 26.1.1. Gestão/Unidade: 57202/510180;
- 26.1.2. Fonte de Recursos: 1049000235;
- 26.1.3. Programa de Trabalho: 226275;
- 26.1.4. Elemento de Despesa: 339037.02;
- 26.1.5. Plano Interno: LIMP;
- 26.1.6. Nota de Empenho: será emitida previamente à assinatura do contrato.

Anexo I-A - Endereços e áreas das unidades (13194574);

Anexo II - Modelo de Planilha de Custos Editável (12863615);

Anexo III - Modelo de Planilha Totalizadora (13241701);

Anexo IV - Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (12864275);

Anexo V - Modelo de Termo de Vistoria (12864344);

Anexo VI - Estimativa de materiais (12864501);

Anexo VII - Índice de Medição de Resultado - IMR (12864529);

Anexo VIII - Modelo das fichas de inspeção dos serviços de limpeza e conservação (12864597);

Anexo IX - Estudo Técnico Preliminar nº 10/2023 (13207171);

Anexo X - Modelo de Proposta de Preços (12865033);

Anexo XI - Informações sobre as caixas d'água das unidades (12865131);

Anexo XII - Informações sobre quantitativo de serventes de desinfecção (12865150);

Belo Horizonte/MG, 12 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO**, Analista do Seguro Social, em 13/09/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARIELLE GOMES BELO**, Analista do Seguro Social, em 13/09/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EFIGENIA DE AGUIAR MELGACO BARROSO**, Técnico do Seguro Social, em 13/09/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13241024** e o código CRC **F004E98C**.